



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº 07/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 20/2020.

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro (02) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, CNPJ Nº **29.589.151/0001-09**, com sede à Avenida Antônio de Almeida Leite, nº 685, Bairro Jardim Paulista, CEP 19.907-000, na cidade de Ourinhos/SP, representada pelo Senhor **MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL**, portadora da cédula de identidade RG nº35.223.628-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº316.443.268-25, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a os Serviços de Internet Fibra Óptica (não dedicado), com Banda de 240 Mbps para Download, 170 Mbps para Upload, com 01 (um) IP fixo válido, fixo e público, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação.

### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1** A **CONTRATADA** irá fornecer os equipamentos necessários em comodato, bem como a manutenção inclusa quando necessários, além dos serviços de suporte 16 (dezesesseis) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser na Sede da Prefeitura Municipal de Platina.

### CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 8.394,00 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)** por departamento, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.



**CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados**

**370 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 1678,80 (mil seiscientos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**

**Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social**

**082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio**

**3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados**

**391 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral**

**Valor: R\$ 5.036,40 (cinco mil e trinta e seis reais)**

**Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde**

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**103010013.2.011.000 Manutenção do Municipal de Saúde**

**3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados**

**377 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 310.0000 Saúde – Geral**

**Valor: R\$ 1678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**

#### **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

#### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 14/02/2020 a 13/02/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

#### **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

*(Handwritten signatures and initials)*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

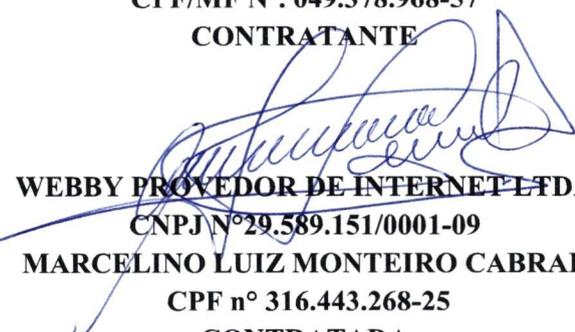
## CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 14 de Fevereiro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
**CONTRATANTE**

  
**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
CNPJ Nº 29.589.151/0001-09  
**MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL**  
CPF nº 316.443.268-25  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:



1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº 45.280.290-8 SSP/SP



2. Douglas Carvalho Moreira  
RG nº 40.237.589-0 SSP/SP